



## TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO**, designada e conhecida pela sigla **APAS-MON**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.280.580/0001-79, com sede na Rua Olga Demétrio, nº 17, Bairro Mangabeiras, João Monlevade/MG-CEP.: 35930-192, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente, **Sr.ª VIRGÍNIA LIMA PIRES**, RG nº M-261.383- SSP/MG, CPF: 328.083.726-04, residente e domiciliada na Rua Armando Batista, nº 350, Bairro Rosário, João Monlevade/MG-CEP: 35930-175, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de **Dispensa de Chamamento Público nº 01/2026**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente parceria tem por objeto apoiar a execução do Projeto "PRO-SURDO", voltado à promoção da atenção integral à saúde de pessoas com deficiência auditiva residentes no município de João Monlevade, mediante a oferta de atendimentos especializados nas áreas de Fonoaudiologia e Psicologia, bem como a estruturação administrativa necessária à execução das atividades da organização. As ações serão desenvolvidas em consonância com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, visando ampliar o acesso da população surda a serviços especializados, promover inclusão social e fortalecer a rede de apoio às pessoas com deficiência auditiva, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do termo de parceria.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

#### 2.1.1. DO MUNICÍPIO:

Hugo Lazaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



- 2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.
- 2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Fomento;
- 2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.6. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.7. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- 2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- 2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de



investimento e de pessoal;

**2.2.1.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.2.1.8.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:

**2.2.1.8.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**2.2.1.8.2.** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**2.2.1.8.3.** Descrição do objeto da parceria;

**2.2.1.8.4.** Valor total da parceria e valores liberados;

**2.2.1.8.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

**2.2.1.8.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) repassado em 12 (doze) parcelas mensais conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, que integra o presente instrumento.**

**3.2.** A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **02015001.1030210032.060- 33.50.43.00 - FICHA 460, FONTE 15000001002 e as que vierem a substituir.**

Eduardo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.**

4.2. É permitida a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de

nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de **12 (doze) meses - 01 de abril de 2026 a 31 de março de 2027**, a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da



vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou

concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**8.1.1.** Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

**8.1.2.** Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

**8.1.3.** Comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, mediante apresentação de documentos idôneos que demonstrem a razoabilidade dos custos previstos e executados, tais como cotações prévias, pesquisas de mercado, contratos similares ou outros instrumentos equivalentes, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;

**8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

**8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

**8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 11.948/2024, que altera o Decreto nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 112/2018 com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025 e nas diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**8.3.1.** O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir,

alternativamente, pela:

- 8.7.1. Aprovação da prestação de contas;
  - 8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
  - 8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do item 8.11 sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
  - 8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente acurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

- 8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, relatório de monitoramento e avaliação, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Municipal nº 113.205  
Município de João Monlevade



alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da



parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser:

**12.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas

obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**12.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**12.1.2.1.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**12.1.2.2.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**12.1.2.3.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**12.1.2.4.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**14.1.1.** As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**14.1.2.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

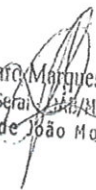
João Monlevade, 31 de Março de 2026.

  
**VIRGÍNIA LIMA PIRES**

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

  
**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal de João Monlevade

  
Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral do Município - OAB/MG 143-205  
Município de João Monlevade



Associação de Pais e Amigos dos Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

## PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

### DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON		CNPJ: 04.280.580/0001-79	
ENDEREÇO: Rua Olga Demétrio, nº 17 – Bairro Mangabeiras			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-192	TELEFONE: (31)3852-8788
			E-MAIL: apasmon.jm@gmail.com
			SITE.: <a href="https://acesseas.com/apasmon">https://acesseas.com/apasmon</a>
PRESIDENTE: VIRGINIA LIMA PIRES		CPF: 328.083726-04	
		RG: M-261.383 SSP/MG	
ENDEREÇO: Rua Armando Batista, Nº 350 – Bairro Rosário			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-175	TELEFONES - (31) 98881-9238
			E-MAIL: virginialima36@gmail.com
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> A parceria será regida pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 40/2025, decorrente do Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2026.			

#### 1. OBJETIVO GERAL:

A presente parceria tem por objeto apoiar a execução do Projeto "PRO-SURDO", voltado à promoção da atenção integral à saúde de pessoas com deficiência auditiva residentes no município de João Monlevade, mediante a oferta de atendimentos especializados nas áreas de **Fonoaudiologia e Psicologia**, bem como a estruturação administrativa necessária à execução das atividades da organização. As ações serão desenvolvidas em consonância com os encaminhamentos da **Secretaria Municipal de Saúde**, visando ampliar o acesso da população surda a serviços especializados, promover inclusão social e fortalecer a rede de apoio às pessoas com deficiência auditiva.

#### 2. PÚBLICO ALVO

Constituem público-alvo da parceria:

- Pessoas com deficiência auditiva associadas à APASMON;



## PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

- Familiares dos associados;
- Demais pessoas com deficiência auditiva residentes no Município de João Monlevade encaminhadas pela rede pública de saúde.

Estimativa de público beneficiado diretamente:

- **até 55 pessoas por mês**, distribuídas entre atendimentos fonoaudiológicos e psicológicos.

### 3. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO:

#### Justificativa:

A presente parceria tem como finalidade apoiar a execução do Projeto PRO-SURDO, voltado à ampliação do acesso de pessoas com deficiência auditiva a atendimentos especializados nas áreas de Fonoaudiologia e Psicologia no município de João Monlevade.

A iniciativa justifica-se pela necessidade de fortalecimento das ações de promoção da saúde e inclusão social da população surda, público que enfrenta barreiras comunicacionais, sociais e institucionais que frequentemente dificultam o acesso a serviços especializados.

Nesse contexto, a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região – APASMON desempenha papel relevante no território, atuando há mais de duas décadas na promoção da inclusão social das pessoas com deficiência auditiva, na difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e no fortalecimento da cidadania desse público.

A parceria proposta busca, portanto, ampliar a oferta de atendimentos especializados, contribuir para a redução das barreiras de comunicação e fortalecer a rede de apoio às pessoas com deficiência auditiva, promovendo melhores condições de saúde, bem-estar e autonomia.

#### Diagnóstico:

O diagnóstico da realidade local evidencia a existência de demanda significativa por serviços especializados voltados à população com deficiência auditiva no município de João Monlevade.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2023), aproximadamente **5% da população brasileira apresenta algum grau de deficiência auditiva**. Considerando que o município possui população estimada em aproximadamente **80.000 habitantes**, projeta-se que cerca de **4.000 pessoas apresentem algum nível de deficiência auditiva**, o que demonstra a relevância da implementação de ações voltadas a esse público.

Informações levantadas junto à Junta de Saúde Auditiva de João Monlevade indicam ainda a existência de **demanda reprimida de aproximadamente 300 pessoas aguardando acesso a Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI)**, evidenciando a necessidade de ampliação de serviços complementares de acompanhamento terapêutico, orientação familiar e reabilitação auditiva.

Diante desse cenário, observa-se a necessidade de fortalecimento de iniciativas que ampliem o acesso a atendimentos especializados e contribuam para:

- ampliação do acesso a serviços especializados de saúde;



## PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

- redução das barreiras comunicacionais enfrentadas pela população surda;
- fortalecimento da saúde mental e do bem-estar das pessoas com deficiência auditiva;
- promoção da inclusão social e da autonomia dos beneficiários.

### 4. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO

DATA DE CRIAÇÃO: 26/01/2001

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 25 anos de atuação na promoção da inclusão social e defesa dos direitos das pessoas com deficiência auditiva.

### 5. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

#### Objetivo:

Promover o acesso de pessoas com deficiência auditiva residentes no Município de João Monlevade a atendimentos especializados nas áreas de Fonoaudiologia e Psicologia, por meio da execução do Projeto PRO-SURDO, assegurando suporte terapêutico e estrutura administrativa necessária ao funcionamento das atividades institucionais da APASMON, com vistas ao fortalecimento da inclusão social, da autonomia e da melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

#### Resultados Esperados:

Com a execução da presente parceria, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- ampliação do acesso da população com deficiência auditiva a atendimentos especializados de Fonoaudiologia e Psicologia;
- melhoria das condições de comunicação e desenvolvimento da linguagem dos usuários atendidos;
- fortalecimento da saúde emocional e do bem-estar psicológico das pessoas com deficiência auditiva e de seus familiares;
- redução das barreiras comunicacionais enfrentadas pela população surda no acesso a serviços e à convivência social;
- fortalecimento institucional da APASMON para manutenção e continuidade dos serviços ofertados à comunidade.



## PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

### 7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DESTA PARCERIA:

- Ofertar atendimentos fonoaudiológicos voltados ao desenvolvimento das habilidades comunicacionais de pessoas com deficiência auditiva.
- Disponibilizar acompanhamento psicológico destinado à promoção da saúde mental e do bem-estar emocional dos beneficiários.
- Garantir suporte administrativo e operacional à execução das atividades institucionais da APASMON.
- Promover a inclusão social e a autonomia das pessoas com deficiência auditiva atendidas pela entidade.

### 8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS COM O RECURSO FINANCEIRO

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Garantir atendimento especializado em Fonoaudiologia às pessoas com deficiência auditiva.	Realizar no mínimo 40 atendimentos mensais de fonoaudiologia, sendo até 20 atendimentos mensais por profissional.	Atendimento clínico individual realizado por profissional habilitado em Fonoaudiologia, com registro de evolução do usuário e orientação aos familiares quando necessário.	Abril/2026 a Março/2027, em dias úteis, mediante agendamento na sede da APASMON.
Promover suporte psicológico aos beneficiários e familiares.	Realizar no mínimo 15 atendimentos psicológicos mensais.	Atendimento psicológico individual realizado por profissional habilitado, com acompanhamento terapêutico e registro dos atendimentos.	Abril/2026 a Março/2027, em dias úteis, mediante agendamento na sede da APASMON.
Assegurar suporte administrativo para execução do projeto.	Manter estrutura administrativa de apoio ao projeto durante toda a vigência da parceria.	Execução de atividades administrativas relacionadas ao atendimento dos usuários, organização documental, controle de agendas e apoio à execução e prestação de contas do projeto.	Abril/2026 a Março/2027, durante toda a vigência da parceria.



**PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026**

**9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

<b>META</b>	<b>INDICADOR DE CUMPRIMENTO</b>	<b>DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS</b>	<b>CUSTO PREVISTO</b>
Realizar até 40 atendimentos mensais de Fonoaudiologia.	Número de atendimentos realizados mensalmente.	Contrato do profissional; registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia; relatório mensal de atendimentos; fichas individuais de acompanhamento; nota fiscal; comprovante de pagamento.	R\$ 6.000,00 mensais.
Realizar até 15 atendimentos psicológicos mensais.	Número de atendimentos realizados mensalmente.	Contrato do profissional; registro no Conselho Regional de Psicologia; relatório mensal de atendimentos; fichas de acompanhamento; nota fiscal; comprovante de pagamento.	R\$ 2.000,00 mensais.
Manter estrutura administrativa para execução da parceria.	Regularidade da execução administrativa do projeto durante a vigência da parceria.	Contratos de trabalho; folha de pagamento; folha de ponto; comprovantes de pagamento de salários e encargos; relatórios administrativos de execução do projeto.	Aproximadamente R\$ 6.670,69 mensais.



## PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

### Importante:

**Prestação de Contas Mensal para a Secretaria Municipal de Saúde:** Envio de relatórios nominais dos pacientes residentes em João Monlevade, atendidos pelo projeto "PRO-SURDO" os quais deverão ser entregues no Centro de Reabilitação

**Prestação de Contas Parcial para o Setor de Parcerias:** A prestação de contas parcial deverá ser apresentada pela OSC no prazo de até 15 dias após o recebimento de cada parcela, através dos formulários específicos de prestação de contas.

**Prestação de contas Final para o Setor de Parcerias:** A prestação de contas final deverá conter relatório de conclusão da parceria, extratos bancários da conta específica da parceria desde a abertura até o encerramento, termo de encerramento da conta bancária, demonstrativo financeiro final, demais documentos comprobatórios da execução do objeto e da aplicação dos recursos.

### 10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

#### 10.1 Objetivos institucionais

A APASMON tem como finalidade promover ações voltadas à inclusão social, educacional e profissional de pessoas com deficiência auditiva, por meio de:

- promoção da qualidade de vida da pessoa surda;
- orientação às famílias;
- difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- promoção da inclusão educacional;
- promoção da inclusão no mercado de trabalho;
- articulação com políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.



## PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

### 10.2 Histórico institucional

Fundada em 2001, a APASMON consolidou-se como referência regional na promoção da inclusão social de pessoas com deficiência auditiva, atuando em parceria com órgãos públicos, instituições educacionais e entidades da sociedade civil.

- **Promoção de encontros mensais e oficinas preparatórias**, abordando temas como artesanato, LIBRAS, informática, entre outros, com o objetivo de integrar e ressocializar os surdos e suas famílias.
- **Luta pelo cumprimento da legislação de inclusão educacional**, com a garantia de intérpretes de LIBRAS nas salas de aula que atendem alunos surdos, promovendo uma educação mais inclusiva e acessível.
- **Doação de AASI (Aparelhos de Amplificação Sonora Individual) e Implantes Cocleares** para crianças, jovens e idosos, por meio de recursos do SUS e projetos sociais, proporcionando uma melhora significativa na audição e autoestima dos beneficiados.

Com **24 anos de atuação**, a **APASMON** permanece firme em seu compromisso de promover a **inclusão social e profissional** dos surdos, oferecendo suporte educacional, cultural e psicológico. A instituição segue reafirmando seu compromisso com a **cidadania** e o **bem-estar** da comunidade surda, buscando constantemente a ampliação de suas ações e a efetivação dos direitos dos surdos em nossa sociedade.

### 10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva usuárias do Sistema Único de Saúde, residentes no município de João Monlevade e região.

### 10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

A presente parceria fundamenta-se na identificação de demanda social relevante e contínua relacionada ao atendimento especializado de pessoas com deficiência auditiva no município de João Monlevade/MG, especialmente nas áreas de reabilitação auditiva, desenvolvimento da comunicação e acompanhamento psicológico.

Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente **5% da população brasileira apresenta algum grau de deficiência auditiva**, sendo que parcela significativa desse grupo enfrenta dificuldades no acesso a serviços especializados de saúde e acompanhamento terapêutico.

Ao considerar a realidade demográfica do município de João Monlevade, cuja população estimada é de aproximadamente **80.000 habitantes**, projeta-se que cerca de **4.000 pessoas possuam algum nível de**



## PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

**deficiência auditiva**, o que demonstra a relevância da estruturação de políticas públicas específicas voltadas a esse público.

No âmbito da rede pública de saúde municipal, informações levantadas junto à Junta de Saúde Auditiva apontam a existência de **demanda reprimida de aproximadamente 300 pessoas aguardando acesso a Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI)**, evidenciando a necessidade de ampliação de serviços complementares de acompanhamento terapêutico, orientação familiar e reabilitação comunicacional.

Nesse contexto, a Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região – APASMON exerce papel estratégico no território, atuando há mais de duas décadas na promoção da inclusão social, na defesa dos direitos das pessoas surdas e na oferta de serviços especializados voltados ao desenvolvimento da comunicação, à promoção da saúde mental e ao fortalecimento da autonomia dos usuários.

A entidade mantém cadastro atualizado de pessoas com deficiência auditiva e seus familiares, o qual demonstra crescimento progressivo da demanda por atendimentos especializados, bem como a necessidade de manutenção de equipe técnica capacitada para garantir o acompanhamento adequado desse público.

Adicionalmente, observa-se que os serviços ofertados pela APASMON possuem caráter complementar às ações da rede pública de saúde, contribuindo para ampliar o acesso da população surda a atendimentos adaptados às suas especificidades linguísticas e comunicacionais, especialmente no que se refere à utilização da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Dessa forma, a execução do Projeto PRO-SURDO configura-se como instrumento relevante para o fortalecimento da política pública municipal de saúde, ao promover:

- ampliação do acesso a serviços especializados de Fonoaudiologia e Psicologia;
- redução das barreiras de comunicação enfrentadas pela população surda;
- fortalecimento da inclusão social e da autonomia das pessoas com deficiência auditiva;
- apoio às famílias no processo de adaptação e convivência com a deficiência auditiva.

Assim, a parceria proposta atende a uma **demanda social concreta e devidamente diagnosticada**, contribuindo para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência auditiva e para o fortalecimento da rede de atenção à saúde no município de João Monlevade.

### 11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

**11.1. VIGÊNCIA DA PARCERIA:** 01 de abril de 2026 a 31 de março de 2027 a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.



## PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

**11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 186.000,00** (cento e oitenta e seis mil reais) que será repassado em 12 (doze) parcelas mensais conforme cronograma de desembolso.

### 11.3. NATUREZA DA DESPESA – VALORES ESTIMADOS

#### Despesas com recursos humanos

- salários
- férias proporcionais acrescidas de 1/3
- 13º salário proporcional
- vale-alimentação
- encargos trabalhistas (FGTS e INSS)

#### Prestação de serviços

- serviços de fonoaudiologia
- serviços de psicologia

#### Serviços técnicos obrigatórios

- medicina e segurança do trabalho
- encargos previdenciários patronais

## 12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO MUNICÍPIO:

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
R\$ 14.670,69 Abril/2026	R\$ 14.670,69 Maio/2026	R\$ 14.670,69 Junho/2026	R\$ 16.709,61 Julho/2026	R\$ 14.670,69 Agosto/2026
6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela
R\$ 14.670,69 Setembro/2026	R\$ 14.670,69 Outubro/2026	R\$ 17.323,19 Novembro/2026	R\$ 17.955,23 Dezembro/2026	R\$ 15.329,28 Janeiro/2027
11ª parcela	12ª parcela			
R\$ 15.329,28 Fevereiro/2027	R\$ 15.329,28 Março/2027			



Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

## PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

### 13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

a.	BANCO: BANCO DO BRASIL - Código da Agência: 2220-9
b.	Número da conta corrente:

### 14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

DESPESAS	VALORES
Fonoaudióloga 1	R\$ 2.000,00
Fonoaudióloga 2	R\$ 2.000,00
Psicóloga	R\$ 2.000,00
Salário – Funcionária Neide	R\$ 2.899,68
Vale alimentação – Neide	R\$ 600,00
FGTS – Neide	R\$ 253,47
INSS – Neide	R\$ 268,68
Salário – Funcionária Márcia	R\$ 2.294,99
Vale alimentação – Márcia	R\$ 600,00
FGTS – Márcia	R\$ 199,61
INSS – Márcia	R\$ 200,36
Medicina do trabalho	R\$ 153,90
Encargos patronais	R\$ 1.200,00

João Monlevade, 19 de março de 2026

  
Virginia Lima Pires

Presidente - Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 19 de março de 2026

RAQUEL DE SOUZA PAIVA  
DRUMOND:45073350600

Assinado de forma digital por RAQUEL  
DE SOUZA PAIVA  
DRUMOND:45073350600  
Dados: 2026.03.17 13:25:14 -03'00'

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

---

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2026

**Órgão Responsável:**Secretaria Municipal de Saúde

**Parceiro:**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON, CNPJ sob o nº.04.280.580/0001-79.

**Objeto:** A presente parceria tem por objeto apoiar a execução do Projeto "PRO-SURDO", voltado à promoção da atenção integral à saúde de pessoas com deficiência auditiva residentes no município de João Monlevade, mediante a oferta de atendimentos especializados nas áreas de **Fonoaudiologia e Psicologia**, bem como a estruturação administrativa necessária à execução das atividades da organização. As ações serão desenvolvidas em consonância com os encaminhamentos da **Secretaria Municipal de Saúde**, visando ampliar o acesso da população surda a serviços especializados, promover inclusão social e fortalecer a rede de apoio às pessoas com deficiência auditiva, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do termo de parceria.

**Vigência:**12 (doze) meses - 01 de abril de 2026 a 31 de março de 2027.

**Valor Global:**R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) repassado em 12 (doze) parcelas mensais conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

**Dotação orçamentária a ser utilizada:**  
02015001.1030210032.060- 33.50.43.00 - FICHA 460,  
FONTE 15000001002 e as que vierem a substituir.

João Monlevade, 30 de março de 2026.

**RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND**  
Secretaria Municipal de Saúde

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Bicalho Silva  
**Código Identificador:**CC211858

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/04/2026. Edição 4245

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE ( MG ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO, CNPJ n.º 04.280.580/0001-79, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à OLGA DEMETRIO , 17 G, CEP 35.930-192, telefone(s) (31) 3852-8788.

### Dirigente(s)

Nome	CPF
VIRGINIA LIMA PIRES	328.083.726-04
VANDA LOUREIRO GOMES	792.426.856-15

### Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 66.255-0, Poupança Ouro n.º 510.066.255-3 e Poupança Poupex n.º 960.066.255-5 abertas em 01/04/2026.

### Declarações e autorizações


O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



**Ao Banco do Brasil S.A.**

Nome	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO		
CNPJ	04.280.580/0001-79	Agência	2220-9 JOAO MONLEVADE
Conta	66255-0	Cidade	JOAO MONLEVADE
		UF	MG

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:  
Modalidade: PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019  
**Dia para débito: 10**


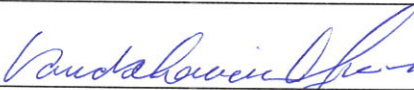
**DECLARO(AMOS)** estar ciente(s) e de acordo que:

- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA**

Autorizo, POR PRAZO INDETERMINADO, o débito mensal da tarifa relativa ao Pacote de serviços modalidade PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019, em conformidade com o valor divulgado por meio da Tabela do Pacote de Serviços do Banco. Dia para Débito: 10.

Local e data  
JOAO MONLEVADE (MG), 01 Abril de 2026

   
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO  
CNPJ: 04.280.580/0001-79

considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

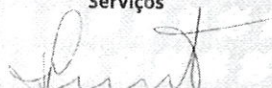
**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

Local e data

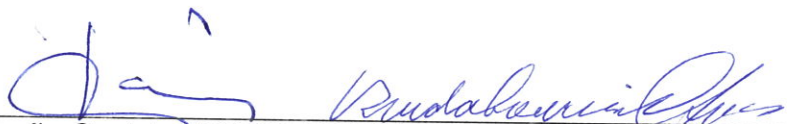
JOAO MONLEVADE (MG), 01/04/2026

### Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e  
Serviços

  
Pedro Bramont  
Diretor

### Proponente/Contratante



Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO  
CNPJ: 04.280.580/0001-79



**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 01/2026**

**De:** Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias

**Para:** Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade

**Em:** 01/04/2026

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que sejam liquidados os empenhos do **Termo de Fomento nº 01/2026 – APAS-MON**, conforme quadro abaixo:

**DADOS BANCÁRIOS:**

**AGÊNCIA: BANCO DO BRASIL – 2220-9 - CONTA CORRENTE: 66.255-0**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
R\$ 14.670,69 Abril/2026	R\$ 14.670,69 Maio/2026	R\$ 14.670,69 Junho/2026	R\$ 16.709,61 Julho/2026	R\$ 14.670,69 Agosto/2026
6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela
R\$ 14.670,69 Setembro/2026	R\$ 14.670,69 Outubro/2026	R\$ 17.323,19 Novembro/2026	R\$ 17.955,23 Dezembro/2026	R\$ 15.329,28 Janeiro/2027
11ª parcela	12ª parcela			
R\$ 15.329,28 Fevereiro/2027	R\$ 15.329,28 Março/2027			

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,



**Rita de Cássia Andrade Ottoni**

Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025.